



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024
(Processo Administrativo nº 63060.008478/2024-79)**

I - OBJETO:

Prestação de serviço de manutenção na Central Telefônica Intelbras, em caráter imediato, pela empresa TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 11.002387/0001-31.

II - CONTRATADA:

Razão Social: TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 11.002387/0001-31

Endereço: SCLN 410 Bloco C Loja 67 Subsolo – Asa Norte

CEP: 70865-530

III - PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução contratual, consubstanciada na realização de serviço de manutenção na central telefônica Intelbrás, em caráter imediato, pela empresa TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 11.002387/0001-31, dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

IV - AMPARO LEGAL:

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) e a necessidade de providências céleres para a substituição do equipamento (fonte de alimentação) avariado da central telefônica Intelbrás.

V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se de prestação de serviço que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), necessita ser realizado em caráter imediato, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

A justificativa trata-se da identificação da queda de performance da Rede Local (velocidade de acesso interno e externo — intranet e internet) no dia 21MAI, por volta das 11h30, além de falha geral nos aparelhos telefônicos, que paralisou todos os serviços de telefonia — incluindo o *Call Center*, setor crítico para atendimento dos usuários deste Nosocômio. Iniciada a pesquisa neste mesmo dia, apenas no dia seguinte é que foi identificada, também, a possibilidade de avaria na Central telefônica, quando foi efetuado contato com uma empresa localizada em Brasília-DF representante técnica autorizada do fabricante (Intelbrás).

Em virtude disso, no dia 23MAI, atendendo à solicitação do HNBra, a empresa contatada enviou técnico certificado no equipamento, que, após análise, identificou avaria na fonte de alimentação do equipamento, sendo necessária a sua substituição.

Dessa forma, face à premência da realização do serviço citado, tal prestação de serviço trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

Sendo assim, respaldados na Lei nº14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº14.133/21, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades aos requisitos fundamentais para utilização desse serviço.

Diante do exposto, para prestação do serviço optou-se pela empresa TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cujo orçamento em **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**.

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

VI - PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação é de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais).

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA justifica-se por se tratar de uma empresa local técnica autorizada do fabricante (intelbras).

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

- Elemento de Despesa ND 339039; Plano Interno B406MM; e PTRES 216838.

Total Disponível no CATSER 27120 / NR 1661 - Saldo: R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

IX - APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização aplica-se à realização da prestação de serviço de manutenção na Central Telefônica Intelbrás, pela empresa TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 11.002387/0001-31, conforme condições e exigências estabelecidas em Contrato ou instrumento similar.

X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou sua:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

XI - DECISÃO:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

LUANNA VIANA ARAÚJO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Ajudante da Seção de Informática
Responsável pela demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

APROVO o presente Ato.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 10-Ato-de-dispensa_central_telefonica.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUANNA VIANA ARAUJO (CPF ***.199.812-**) em 05/08/2024 09:10:16 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 09/08/2024 12:46:21 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****